

## ACÓRDÃO Nº 1447/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-006.407/2014-5
2. Grupo I – Classe VII – Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Secretaria do Tesouro Nacional e Banco do Brasil
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento das transferências constitucionais referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no segundo semestre de 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 1º, incisos IV e VI, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno, em:

  - 9.1. considerar corretos, para o segundo semestre de 2013, os valores distribuídos por beneficiário, relativamente aos coeficientes estabelecidos para as seguintes transferências:
    - 9.1.1. Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme a Decisão Normativa-TCU 123/2012;
    - 9.1.2. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), conforme a Decisão Normativa-TCU 123/2012;
    - 9.1.3. Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), conforme a Decisão Normativa-TCU 122/2012;
    - 9.1.4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme a Portaria Interministerial MEC/MF 16/2013;
  - 9.2. considerar prejudicada a análise dos valores distribuídos a título de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide), no segundo semestre de 2013, conforme os coeficientes fixados pela Decisão Normativa-TCU 125/2013, tendo em vista que não houve distribuição de recursos no período analisado, em decorrência da edição do Decreto 7.764/2012;
  - 9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Banco do Brasil;
  - 9.4. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 20/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 4/6/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1447-20/14-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral